



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**

LEI Nº 158/94 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens inservíveis, na forma que se segue:

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os seguintes bens:

VEICULO: CAMINHÃO/BASCULANTE

MARCA: FORD/F14000 - CHASSI: 9BFXXXLM9JDB93074  
PLACA: BS 0003 - ANO/FAB: 1988  
MODELO: 1989 - COR: BRANCA  
AVALIACAO: R\$ 7.500,00--(Sete mil e quinhentos reais)

VEICULO: CAMINHÃO/BASCULANTE

MARCA: FORD/F14000 - CHASSI: 9BFXXXLM5JDB88213  
PLACA: BS 0005 - ANO/FAB: 1988  
MODELO: 1989 - COR: BRANCA  
AVALIACAO: R\$ 8.500,00--(Oito mil e quinhentos reais)

VEICULO: CAMINHÃO/BASCULANTE

MARCA: FORD/F14000 - CHASSI: 9BFXXXLM9KDB09580  
PLACA: BS 0014 - ANO/FAB: 1989  
MODELO: 1989 - COR: BRANCA  
AVALIACAO: R\$ 6.500,00--(Seis mil e quinhentos reais)

VEICULO: CAMINHÃO/BASCULANTE


MARCA: FORD/F14000 - CHASSI: 9BFXXXLM1KDB11498  
PLACA: BS 0015 - ANO/FAB: 1989  
MODELO: 1989 - COR: BRANCA  
AVALIACAO: R\$ 7.500,00--(Sete mil e quinhentos reais)

ARTIGO 2º - O processo de alienação será precedido de avaliação e obedecerá os princípios contidos no Decreto Lei 8666/93, de 21 de Junho de 1993.

ARTIGO 3º - Os recursos advindos da alienação integrarão a receita do Município na respectiva rubrica orçamentária pertinente, podendo a sua aplicação ficar a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, aos treze dias do mês de Setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

  
Lair Martins Rodrigues  
- Prefeito Municipal -